LEI Nº 425

Concede isenção de taxa de Calçamento

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxa de calçamento da propriedade do Sr Albertino Teodoro de Macêdo, situado à Rua Rui Barbosa esquina com a Rua Arthur Lima, nesta cidade.

Art. 2º - A isenção constante do artigo anterior, visa salvaguardar o direito do proprietário, uma vez que o calçamento das referidas ruas será feito em face de doação de parte da frente do terreno de sua propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

21 de Julho de 1.965

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.